



Análise do papel da educação no enfrentamento da violência contra a mulher

Analysis of the role of education in tackling violence against women

Jessica Ruana Lima Mendes¹

Resumo: O presente artigo se propõe a analisar o papel da educação na construção e direcionamento de ações e métodos de combate à violência contra a mulher em seus diversos níveis e espaços. Tal abordagem se mostra de suma relevância, haja vista, a incidência da violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher no país, nos diferentes espaços e contextos. Reflete a necessidade de mudanças nas dinâmicas sociais, em especial no âmbito da educação, na busca de transformação e construção de uma consciência e condutas respaldadas na igualdade de gênero, na observância de direitos humanos fundamentais, bem como, na criação de instrumentos de prevenção e enfrentamento a atos violentos e opressores contra as mulheres. Tem-se por problema: Qual o papel da educação no enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher? Com base em um estudo bibliográfico, conclui-se que projetos, programas e estudos voltados à identidade e equidade de gênero, e seus papéis na sociedade, consolidação de direitos humanos, violações e suas consequências, revelam-se indispensáveis e cruciais nos contextos escolares e acadêmicos, a fim de construir uma nova cultura, valores e compreensão de mundo.

Palavras-chave: *Papel; Educação; Enfrentamento; Violência; Mulher.*

Abstract: This article proposes to analyze the role of education in building and directing actions and methods to combat violence against women in its various levels and spaces. Such an approach is extremely relevant, given the incidence of domestic and intra-family violence against women in the country, in different spaces and contexts. It reflects the need for changes in social dynamics, especially in the field of education, in the search for transformation and construction of an awareness and behaviors supported by gender equality, observance of fundamental human rights, as well as the creation of instruments for prevention and confronting violent and oppressive acts against women. The problem is: What is the role of education in facing domestic and family violence against women? Based on a bibliographical study, it is concluded that projects, programs and studies focused on gender identity and equity, and their roles in society, consolidation of human rights, violations and their consequences, prove to be indispensable and crucial in school contexts and academics, in order to build a new culture, values and understanding of the world.

Keywords: *Paper; Education; Coping; Violence; Women.*

*Autor para correspondência

Recebido para publicação em 04/04/2024; aprovado em 25/10/2023.

¹ Advogada, Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Mestre pela Universidade Federal de Campina Grande, E-mail: jessruana2019@hotmail.com; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6513-0987>.*

INTRODUÇÃO

A trajetória das mulheres, no decorrer da história, revela longos anos de submissão, opressão e violação de direitos fundamentais. Os homens eram educados e conduzidos ao espaço político e social, detentores do poder, do conhecimento, da autodeterminação sobre sua vida e família. O poder e visibilidade eram historicamente atributos do sexo masculino, em detrimento das mulheres. Estas eram educadas e direcionadas as ocupações domésticas, ao casamento, a procriação, ao cuidado e zelo do marido e filhos.

Séculos de submissão, desigualdade e sujeição aos interesses e anseios do homem, limitadas ao ambiente e a dinâmica familiar, excluídas do seio social pelo contexto cultural da época, modelo patriarcal e tradicional, que resultaram na eclosão de movimentos sociais em prol dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero no mundo, em especial no Brasil.

A partir do XVIII, os movimentos feministas, assim denominados, surgem na Europa, e vão se desenvolvendo e ganhando forças nos diversos países do mundo, com o fim de romper o modelo tradicional de dominação e opressão impostas a elas, criando um novo cenário na instituição e efetivação de direitos humanos das mulheres, a exemplo do Brasil, com a garantia do sufrágio feminino, e direitos trabalhistas como, proibição do trabalho insalubre às mulheres, e assistência médica e sanitária às gestantes, consagrados na Constituição de 1934, no Governo de Getúlio Vargas. (Brasil, 1934)

Muitos foram os avanços sociais, culturais, políticos e legislativos, com destaque, para criação da Lei Maria da Penha, no ano simbólico de 2006, como instrumento de maior respaldo no país e no mundo no que concerne a prevenção e combate de violência e opressão contra as mulheres. Entretanto, a violência contra a mulher ainda configura com um problema social e de saúde pública no país.

A violação aos direitos humanos das mulheres perpassa gerações e fronteiras geográficas e ignora diferenças de graus de desenvolvimento socioeconômico. O fenômeno da violência está mais presente no cotidiano das relações humanas do que se imagina ou especula, nos diferentes espaços e contextos. (Instituto Patrícia Galvão, 2016).

Segundo levantamento de dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), no primeiro semestre de 2022, a central de atendimento registrou 31.398 denúncias e 169.676 violações envolvendo a violência doméstica contra as mulheres (BRASIL, 2022).

E, no mesmo período, ainda mais alarmante, de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, é o número de feminicídios do país, registrando 699 mulheres vítimas fatal, uma média de quatro mulheres por dia, representando o maior índice já registrado em um semestre no âmbito nacional. (Brasil, 2022)

Tal cenário de violência contra a mulher no país demonstra a triste realidade de uma sociedade, que mantém e perpetua a desigualdade de gênero, a inércia aos dispositivos de proteção à mulher, resultando no crescimento dos quantitativos de violações e mortes desse público no país e no mundo.

Com isso, a educação carrega a missão de construir um novo tempo, cultura, realidade, desconstruir notícias, discursos e atitudes violentas, discriminatórias, despertar o senso crítico, ética, empatia, respeito, através de acompanhamento e acolhimento por profissionais competentes, de transmissão de conhecimento e informação adequada, funcionando como um espaço de resistência, de refúgio, de transformação social, cultural e política.

Com o advento da Carta Maior de 1988, a educação foi definida como como universal, social e fundamental, sendo dever do Estado, da família, e da sociedade, assegurar tal exercício, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Face as determinações do mandamento constitucional, o legislador ordinário, em 1996, instituiu a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n. 9.394, que institucionaliza as bases, os fundamentos da educação do país, do ensino básico ao superior, fundando todas as diretrizes, objetivos, finalidades e princípios.

Para tanto, não obstante tantos avanços sociais, culturais e legislativos, a desinformação ou desqualificação desta, a exclusão social, a estigmatização, permitem manutenção e a propagação de ciclos de violências, pois muitas vítimas não reconhecem que estão sofrendo, ou que já passaram por essa problemática, bem como, pessoas e instituições públicas ou privadas, que deveriam formar uma rede de proteção desse público, não compreendem a situação, e negligenciam seus papéis.

Tal abordagem se mostra de suma relevância, haja vista, a incidência da violência doméstica e familiar contra a mulher no país, nos diferentes graus e ambientes, reflete a necessidade de mudanças nas ações e estratégias de toda sociedade, em especial no âmbito da educação, na busca de transformação e construção de uma consciência e comportamentos respaldadas na igualdade de gênero, na observância dos direitos humanos e essenciais, bem como, na criação de instrumentos de prevenção e enfrentamento a atos violentos e opressores contra as mulheres. Nessa lógica, o presente estudo parte-se da seguinte problemática: Qual o papel da educação no enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher?

Assim, o presente artigo tem como objetivo principal analisar o papel da educação na construção e direcionamento de ações e métodos socioeducativas, de combate à violência contra a mulher em seus diversos níveis e espaços. E especificamente, aborda a contextualização da violência perpetrada contra a mulher, a construção do acesso à educação como direito universal e humano sob o prisma das legislações pátrias, e por fim, analisar o papel da educação no combate a violência contra a mulher.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Contextualização da violência perpetrada contra a mulher

A violência doméstica, familiar e ainda afetiva contra a mulher se apresenta no cenário global, como um grave entrave à efetivação aos direitos fundamentais humanos desse público, fruta de uma cultura secular que estigmatiza a mulher enquanto parte da sociedade, que destrói seu poder de autodeterminação, autoestima, sua dignidade.

A priori, importante compreender a contextualização do fenômeno violência, e como ela é vista e vivida em nosso meio social há bastante tempo, o que revela um processo de evolução e amadurecimento de todos os setores da sociedade ao longo dos séculos em busca de prevenir e erradicar essa mazela.

A violência perpetrada contra a mulher, se apresenta como uma chaga social, em razão da ofensa clara a um dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito, qual seja, a dignidade da pessoa humana. Segundo Sarlet (2001), um indivíduo, pela simples razão de integrar o gênero humano, é por si detentor de dignidade. É uma característica ou atributo intrínseco a todos os homens, decorrente da sua própria condição humana, que o torna merecedor de idêntica consideração, aceitação e respeito por parte de seus semelhantes.

Leia-se homens, como ser humano no todo, independente do seu gênero, são detentores de um conjunto de direitos existenciais, inerentes a condição humana, assegurados pela Carta Maior, que devem ser considerados e respeitados, como premissa máxima.

Essa dignidade, assinalada, pressupõe igualdade, e liberdade. Todos os seres humanos têm garantia de direitos em igual proporção, independente de raça, cor, orientação sexual, credo, condição financeira. Nesse sentido, destaca o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 que decreta expressamente a igualdade de gênero no país, como condição elementar da democracia:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações [...]

Com isso, numa sociedade tradicionalmente dominada por homens, a mulher, por longos séculos lutou, através de duras penas para conquistar seu espaço e seus direitos no mundo, quebrando, gradativamente uma cultura machista e patriarcal, que colocou o homem como ser superior, através de ideias e vontades, era responsável pelo sustento da casa e família, a ele destinado o espaço público; enquanto a mulher, recatada, subalterna, inferior em todos os sentidos, recolhida ao ambiente doméstico.

Para Priore (2016, p. 372):

Os maridos deviam mostrar-se dominadores, voluntariosos no exercício da vontade patriarcal, insensíveis e egoístas. As mulheres por sua vez, apresentavam-se como fieis, submissas, recolhidas. Sua tarefa mais importante era a procriação. É provável que os homens tratassem suas mulheres como máquinas de fazer filhos, submetidos às relações sexuais mecânicas e despidas de expressões de afeto. Basta pensar na facilidade com que eram infectadas por doenças venéreas, nos múltiplos partos, na vida arriscada de reprodutoras. A obediência da esposa era lei.

Nesse contexto, a violência era traduzida como algo natural, particular, resultante da condição de superioridade, dominação, e desigualdade de gênero, em um lado o que manda, e do outro que obedece. É uma relação assimétrica de poder, cujo objetivo é a dominação, exploração e opressão do outro. A conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e subordinado. Uma ação que trata um ser humano não como um sujeito de direitos, mas como um objeto. Se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio, de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são restringidas ou anuladas, há a configuração de violência. (Ferriane e Pelegrino, 2004)

A violência é um fenômeno que encontra suas raízes no patriarcado, sendo, então, decorrente de regras culturais estabelecidas pela sociedade, sem distinguir etnias, classe sociais e econômicas (Monteiro, 2012). Conforme Saffioti (2004) a violência se conceitua como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima, seja ela física, psíquica, sexual, moral, patrimonial, perpetrados em diferentes condições, ambientes e circunstâncias.

Assim, a Lei Maria da Penha – Lei 11.340/2006, surge no ordenamento jurídico brasileiro, como um símbolo nacional da luta pelo combate e enfrentamento a violência contra a mulher. É importante ressaltar que, esta não é uma simples lei, é um precioso estatuto, não somente de caráter repressivo, mas, sobretudo, preventivo e assistencial. (Cunha e Pinto, 2018). Deu visibilidade a um problema social sonogado por tanto tempo pela sociedade e Poder Público, evidenciando a violência contra a mulher como uma das formas de violação dos direitos humanos.

Nos termos da Lei, a violência doméstica e familiar contra a mulher consiste em qualquer ação ou omissão com base no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, independente de coabitação. (Brasil, 2006)

Dispõe ser dever da família, sociedade e poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à

moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária de todas as mulheres, que conforme o art. 3º.

Estabelece, as cinco formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, em seu art. 7º, deixando em aberto novas possibilidades de ocorrência:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Deste modo, a Lei Maria da Penha traduz e esclarece que, a violência não se limita apenas a agressões físicas, abrangendo situações de humilhações, chantagens, menosprezo, violação a intimidade da mulher, a sua liberdade patrimonial e também sexual, ofensas a honra objetiva e subjetiva, resultando em crimes previstos no Código Penal.

Além disso, tantas outras formas de violências, nem ao menos são reconhecidas pelas partes envolvidas, sociedade, e ainda, instituições públicas ou privadas, mantendo-as veladas, disfarçadas, silenciadas. Os episódios são diversos, todos os dias, em todo o mundo. Que ofende aos direitos humanos, um problema de ordem e saúde pública, a violência dilacera e rouba a paz e a vida de tantas mulheres, mina sua autoestima e liberdade, deixando-as extremamente vulneráveis ao algoz.

Em vista disso, a Lei assegura a mulher e filhos, mecanismos de proteção e repressão aos ciclos de violências e abusos vivenciados, e agravamento da situação. Trata-se de mais uma ferramenta cujo objetivo é coibir todas as formas de discriminação, a fim de assegurar-lhes a igualdade de direitos.

Acesso à educação: Direito universal e fundamental

O direito a educação, é um direito humano, universal, e básico, guiado pelo princípio da igualdade, tem como escopo assegurar isonomia, autonomia, habilitação, para o desenvolvimento de todos na sociedade, no trabalho, e nas demais esferas.

Entretanto, a história revela que por longos e duros séculos, esse direito ficou restrito a parcela da sociedade, dita privilegiada, composta exclusivamente por homens. Uma sociedade tradicional, patriarcal, regida pela relação de poder e superioridade dos homens sobre as mulheres, protagonizavam na educação e na ciência.

Por 327 anos, de 1500 até 1827, a educação brasileira era privativa ao gênero masculino. Mulheres brancas, negras, pardas, indígenas, ricas, pobres, de qualquer faixa etária, eram impedidas de estudar. (Andrade, 2017)

Segundo a história conta, desde os primórdios do Brasil a educação feminina se dava no interior dos lares voltada especificamente para as tarefas domésticas. Em meados do século XIX que a participação feminina começou, timidamente, tendo em vista que, os colégios da época destinados às mulheres eram particulares, exclusivas às meninas ricas. Assim, foi somente em 1827 que o ensino público e gratuito foi aprovado no país e finalmente o direito à educação foi assegurado às mulheres. Não obstante, a possibilidade de frequentar as aulas, a educação oferecida a esse público, era ínfima, segregadora, discriminatória, visto que, as escolas apresentavam currículos diferentes de acordo com o gênero, e o ensino superior era proibido para elas. (Andrade, 2017)

Nesse período ainda, a educação das mulheres se restringiam ao ensino primário, sendo impedidas de frequentar o ensino secundário e o ensino superior. Somente a partir do final do século XIX, registra-se a primeira mulher a ingressar aos quadros da universidade, em 1887, no Estado da Bahia, concluindo o curso de medicina, antes restrito somente aos homens. Conta-se que, somente em 1879, foi permitido as mulheres frequentarem o ensino superior, através de mandamento do Imperador Dom Pedro II. (Polo, 2018)

No século XX, as constituintes de 1934, 1937 e 1946, foram as primeiras a preconizar e ratificar a educação primária, gratuita e obrigatória como um direito universal com ampliação de oportunidades, devido às mudanças com o processo da industrialização, resultando no crescimento da implantação das escolas (Santiago; Pimentel, 2002).

Já em 1979, destaca-se a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em vigor desde 1981, como primeiro tratado internacional que estabelece os direitos humanos da mulher.

Destacando-se a missão direcionada aos Estados-partes, conforme disposto no art. 10, em adotar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher, a fim de assegurar-lhe a igualdade de direitos com o homem na esfera da educação e em particular para assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, quais sejam: Garantir condições semelhantes de orientação acerca de carreiras e capacitação profissional, acesso aos estudos e obtenção de diplomas nas instituições de ensino de todas as categorias, tanto em zonas rurais como urbanas; Assegurar o acesso aos mesmos currículos e mesmos exames, pessoal docente do mesmo nível profissional, instalações e material escolar da mesma qualidade; Asseverar a eliminação de quaisquer conceitos estereotipados dos papéis masculino e feminino em todos os níveis e em todas as formas de ensino, mediante o estímulo à educação mista e a outros tipos de educação que contribuam para alcançar este objetivo e, em particular, mediante a modificação dos livros e programas escolares e adaptação dos métodos de ensino; Garantir oportunidades idênticas para ambos os sexos na obtenção de bolsas de estudo e outras subvenções para estudos, bem como, mesmas oportunidades de acesso aos programas de educação supletiva, incluídos os programas de alfabetização funcional e de adultos; Proporcionar a redução da taxa de abandono feminino dos estudos e a organização de programas para aquelas jovens e mulheres que tenham deixado os estudos prematuramente; e por fim, assegurar oportunidades idênticas para participar ativamente nos esportes e na educação física (ONU, 1979).

Ainda, ressalta que, às mulheres das zonas rurais, os Estados-membros devem possibilitar todos os tipos de educação e de formação, acadêmica e não acadêmica, inclusive os relacionados à alfabetização funcional, bem como, entre outros, os benefícios de todos os serviços comunitários e de extensão, a fim de aumentar sua capacidade técnica (ONU, 1979).

Logo, o importante documento internacional, ratificado pelo Brasil, em 1994, tratou de referenciar o acesso à educação como condição essencial de igualdade de gênero, importante conquista na luta das mulheres, rompendo o espaço privado, em busca de sua real independência e lugar na sociedade.

Assim, o marco histórico da importante mudança de paradigma em relação à educação, a consolidando como um direito fundamental e universal, foi com a promulgação da Constituição Federal de 1988, nos termos do artigo 6º:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Em sequência, o legislador constituinte define, no art. 205, a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 1988)

Portanto, observa-se que, ao longo dos séculos, fruto dos movimentos feministas, transformações sociais, políticas, econômicas, entre outros fatores, foi reconhecido e assegurado às mulheres, o direito fundamental à educação, conquistando espaços e domínios até então destinados exclusivamente aos homens, em direção a efetiva igualdade de gênero.

E porque falar do acesso à educação às mulheres, e a luta pela igualdade de oportunidades? Porque a educação seja em qualquer nível, da básica a superior, é instrumento de poder, de autodeterminação, de liberdade, de esperança. Através do conhecimento, conscientização, instrução, as mulheres compreendem os seus direitos, e previnem e inibem qualquer forma de violência contra elas.

É a partir desse olhar e da ampliação da compreensão sobre suas experiências diárias que a mulher conseguirá se proteger da violação de seus direitos, bem como, reconquistar sua identidade e independência. (Hirigoyen, 2006)

Das construções legislativas concernentes a educação no país

Nesse tópico, destaca-se a análise das regulamentações construídas ao longo das décadas acerca da educação, e a correlação com a temática da violência contra a mulher, especialmente após a instituição da Lei Maria da Penha, no ano de 2006.

Para além da garantia ao direito a educação como universal, e fundamental, prevista na Constituição Federal de 1988, destaca-se o ano de 1996, no qual foi instituída a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n. 9.394, que institucionaliza como o próprio nome expressa, as bases, os fundamentos da educação do país, do ensino básico ao superior, fundando todas as diretrizes, objetivos, finalidades e princípios.

A Lei estabelece que a educação, é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por desígnio o pleno desenvolvimento do estudante, sua preparação para o exercício da cidadania e qualificação para o ambiente do trabalho.

Nesse contexto, ressalta os princípios norteadores da base educacional, da lei em comento:

Art. 3.º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar,

pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância; V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII – valorização do profissional da educação escolar; VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX – garantia de padrão de qualidade; X – valorização da experiência extraescolar; XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XII – consideração com a diversidade étnico-racial

Dentre eles, é possível extrair a educação como instrumento norteador, preparador para a vida em sociedade, está intimamente relacionada as demandas e práticas sociais, o que vai de encontro com a problemática da violência perpetrada contra a mulher.

Com a instituição da LDB, o país ganhou a possibilidade de inclusão de pautas e temáticas relevantes, conforme ressalta Corrêa (2018) relacionadas à construção de representações sociais, bem como, concordância sobre a necessidade de concretização de pautas e programações educativas, voltadas à equidade e diversidade de gênero.

Tal contexto explica que, por longos séculos a educação era um espaço ocupado predominantemente pelo gênero masculino, o conhecimento gerado baseava no controle e dominação do homem, enquanto a presença da mulher era inexpressiva, assuntos relacionados as mulheres, direitos e interesses desse público, não eram pautados dentro do contexto educacional, diante dos papéis predefinidos na sociedade da época.

É sabido que, o direito universal a educação não pode ser analisado isoladamente, mas essencialmente deve ser apreciado em conjunto com outros direitos, sobretudo com os direitos civis e políticos, bem como, os direitos de caráter subjetivo, sobre os quais é determinante (Brasil, 2013).

Nessa perspectiva, através da educação se pode vislumbrar o aprimoramento das relações do homem como ser social, no qual transcende o ambiente de ensino aprendizagem, adentra no âmbito doméstico, familiar, afetivo, entre outros, com os diferentes sujeitos.

Já em 2005, foram instituídas as Diretrizes Nacionais Curriculares Gerais para a Educação Básica – DCNEB, que tem o intuito de contribuir para a formulação de políticas educacionais que consubstanciem o direito de todo brasileiro à formação humana e cidadã, bem como, profissional, na vivência e convivência em ambiente educativo (Brasil, 2013).

Dispõe que as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica terão como fundamento essencial a responsabilidade que o Estado, a família e a sociedade têm de garantir a democratização do acesso, inclusão, permanência e sucesso das crianças, jovens e adultos na instituição

educacional, sobretudo em idade própria a cada etapa e modalidade; a aprendizagem para continuidade dos estudos; e a extensão da obrigatoriedade e da gratuidade da Educação Básica (Brasil, 2013).

Já no âmbito do ensino superior, ressalta para a criação das Diretrizes Nacionais específicas, estabelecendo objetivos e princípios basilares a direcionarem as instituições de ensino do país, com fim de trazer a equidade da aprendizagem no ambiente acadêmico.

Em 2014, foi aprovada a Lei nº. 13.005, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência de 10 anos, dispondo entre suas diretrizes: A superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; A formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014).

Para tanto, à época, a partir de discursos manipulados e discriminatórios sobre a ideologia de gênero e suas peculiaridades, formou-se um movimento político em diversas regiões do país, na elaboração de planos e legislações por parte dos entes estaduais e municipais, rechaçando esse tipo de temática nos ambientes escolares. (Freire, 2022)

Nesse sentido, ressalta o Projeto de Lei nº 867 de 2015, denominado “Programa Escola sem partido”, formulado pelo Deputado Federal Izalci Lucas (PSDB/DF), propondo mudanças significativas na Lei das Diretrizes e Bases da Educação, entre elas, a vedação em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como, a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Um movimento político, tendo por finalidade modificar a LDB de 1996, com restrições e limitações ao ensino e a atuação dos professores nos ambientes escolares, afrontando expressamente os ditames constitucionais estabelecidas no art. 206, da Carta maior, e os mandamentos da Lei mestre da Educação.

Com isso, Freire (2022) afirma que, o referido Plano Nacional de Educação, e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada 4 anos depois, avançaram numa perspectiva antagônica a um movimento natural e importante à presença das questões de gênero na educação, bem como, em outras políticas nacionais relevantes.

Indo na contramão de tais polêmicas e discussões acerca da temática de gênero nas escolas, recentemente, no ano de 2021, foi instituída a Lei nº 14.164, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e cria a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a fim

de reforçar a conscientização de toda comunidade acerca da problemática envolvendo a violência contra a mulher no país, revelando expressamente a necessidade de atuação da educação na propagação da Lei Maria da Penha e os direitos das mulheres.

Em destaque, o art. 2º, dispõe dos objetivos da Semana Escolar, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas instituições públicas e privadas de ensino:

- I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;
- IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
- V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;
- VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e
- VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Ainda, altera o §9º, do art. 26, da LDB, dispondo que os conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos da educação básica, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Tal atualização legislativa se apresenta bastante relevante e significativo, em decorrência do crescimento expressivo de casos de violência no período pandêmico, sendo indispensável regulamentar e reforçar tais medidas que já estavam previstos na Lei Maria da Penha, desde a sua instituição, quais sejam, a realização de programas educacionais que difundam valores éticos de integral respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; bem como, destacar, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para a temática dos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia, bem como, do problema envolvendo a violência doméstica e familiar contra a mulher. (Brasil, 2006)

Era necessário incluir tal temática no espaço escolar, seja no meio público e privado, de modo a orientar, e por consequência, transformar, através do ensino-aprendizagem, a ótica dos educandos, e as possíveis ações e programas diante da problemática vivenciada e discutida, desnaturalizando e quebrando ciclos de violências.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo descritivo e explicativo, com abordagem qualitativa dos dados. A pesquisa qualitativa, segundo Gonsalves (2003), viabiliza a compreensão e interpretação dos fenômenos, no caso, a violência contra a mulher no âmbito educacional.

Classifica-se como descritiva e explicativa, ao contextualizar o fenômeno violência contra a mulher e suas nuances, a evolução do direito a educação no país para o público feminino, e o mais importante, o papel da educação no enfrentamento do problema social.

Em relação as técnicas de pesquisa, utiliza-se a pesquisa bibliográfica, através da análise de livros, artigos científicos, publicações em periódicos e sites eletrônicos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O papel da educação no combate a violência contra a mulher

De acordo com Freire (2000, p. 67): “se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”.

A partir desse dogma, se compreende a importância e a necessidade da educação, através do ensino-aprendizagem, na vida das pessoas, com o objetivo de construção, transformação de perspectivas, conceitos, e condutas, desenvolvimento do conhecimento e senso crítico.

Andrade (2014) considera que a educação é capaz de gerar rupturas e mudanças significativas, visando a possibilidade de compreender a complexidade do dinamismo social, usada para intuídos diversos que não sejam os de dominação, subordinação e desigualdades sociais.

Segundo Pontes (2020), compreender e realizar a educação, definida como um direito individual humano e coletivo, implica considerar o seu poder de habilitar o ser humano para o exercício de outros tantos direitos, de modo a desenvolver e potencializar este para a vida e convivência nos mais diversos ambientes e contextos, de sua dimensão planetária.

Com isso, a questão que envolve a violência contra a mulher no país, demonstra que, a escolarização é uma peça chave para romper a ignorância dos direitos assegurados por lei a esse público, criando condições de prevenção e enfrentamento dos ciclos de violências a que estão submetidos.

Isso porque, embora toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, possa figurar como vítima de qualquer espécie de violência, as mulheres com baixa ou nenhuma escolaridade, seja pela ausência de emprego, e dependência financeira, seja pela submissão emocional do agressor, se apresentam como um público ainda mais vulnerável.

Nesse sentido, é importante frisar, que muitos são os casos de dominação e controle do homem sobre as mulheres, quanto a seu direito à educação. Muitos agressores proíbem ou dificultam suas companheiras estudarem, se capacitarem, e exercerem funções externas, de modo a conservar a condição de subordinação, de ignorância, de dependência em todos os sentidos, e por consequência, perpetuar os ciclos de violências e opressão sobre elas.

Daí a importância de conhecer o fenômeno da violência, sua história e todas as nuances que a envolvem, de modo a fomentar a conscientização, o discernimento, o empoderamento desse público, para terem as condições necessárias de identificar, impedir e romper qualquer situação ofensiva e violenta, de forma consciente e enérgica.

A desinformação, a ignorância, a exclusão social, a estigmatização, permitem manutenção e a propagação de ciclos de violências, pois muitas vítimas não reconhecem que estão sofrendo, ou que já passaram por essa problemática, bem como, pessoas que deveriam ser a rede de proteção desse público, não compreendem a situação, e negligenciam seus papéis.

Com isso, os ambientes escolares e acadêmicos carregam a missão de construir uma nova sociedade, novos conhecimentos, saberes e valores, como ética, equidade, justiça, empatia, respeito, desconstruir notícias, discursos e comportamentos violentos, discriminatórias, despertar o senso crítico da realidade de todos os seus integrantes e destinatários, funcionando como um espaço de resistência, de luta, de mudanças de perspectiva e condutas.

Ademais, ressalta-se que, tantas são crianças e adolescentes que são vítimas, seja ao presenciarem episódios de violências dentro do seu próprio lar, ou na constituição de relacionamentos abusivos e hostis, transferindo à escola o papel fazer a vigilância, a identificação e a comunicação dos casos de violação de direitos que envolvam os alunos aos órgãos do sistema de proteção.

Para Kitzmann (2007), há estudos crescentes de que crianças que presenciam violência doméstica são propensas a enfrentar diversos problemas psicossociais no decorrer da vida. A realidade é que, os problemas analisados nesse público são semelhantes aos identificados em crianças que são vítimas concretas de abuso físico. Uma vez que ao presenciar os episódios de violência doméstica pode traumatizar e perturbar consideravelmente sua socialização das crianças, alguns especialistas interpretaram tal exposição à violência como uma forma de maus-tratos psicológicos.

As crianças que crescem em ambientes violentos internalizam um conjunto de crenças e valores negativos e danosos que abrangem os estereótipos de gênero, as desigualdades entre homem e mulher, as relações no seio da sociedade, bem como, a legitimidade do uso da violência como instrumento de resolução de conflitos, que formam a essência de seu caráter e comportamento em seus futuros relacionamentos. Há uma predisposição para que as meninas se identifiquem com o papel materno,

familiar, doméstico, adotando comportamentos de submissão, passividade e dependência; e os meninos com o papel paterno, provedor, assumindo posições de poder, privilégio e liberdade (Gracia *et al*, 2013).

Já as adolescentes, observa-se que, iniciam cada dia mais novas em relacionamentos afetivos, totalmente imaturas e vulneráveis, presa fácil nas mãos dos agressores, que manipulam suas emoções e sentimentos, tolhem seu poder de autodeterminação e escolha, mantendo-os em sob sua autoridade absoluta.

Nesse contexto, a aproximação com as adolescentes, através da transferência mútua de informações e sobretudo através da oitiva, poderá contribuir para uma melhor compreensão dos seus sentimentos, anseios e relacionamentos, especialmente os amorosos tóxicos. Para que assim, possam ocorrer mudanças concretas e efetivas, com redução de vítimas futuras de violências, devido aos esclarecimentos oferecidos sobre o tema (Oliveira *et al*, 2015).

Incumbe a escola, além de identificar, denunciar os casos de violência as instituições competentes, desenvolver e difundir programas e projetos de conscientização, com exposição de temas importantes, tais como, os direitos humanos, em especial da mulher, com ênfase na interpretação e compreensão da Lei Maria da Penha, seus instrumentos e procedimentos, debates e atendimentos com profissionais específicos da área, entre outras ações.

A relação de cuidado, de confiança, de respeito, que surge no ambiente escolar, ou universitário, entre professores e discentes, contribuem o rompimento do silêncio, do medo, da vergonha, da culpa, que encobre os episódios de violência e opressão que estão sujeitos diariamente.

Embora seja primordial esse olhar de sensibilidade e acolhimento, nem sempre é realidade para todas as pessoas que sofrem ou já sofreram casos de violência, o que reforça a importância de capacitação, de planejamento, inserção de métodos e programas socioeducativas aos profissionais da rede de ensino, para conseguir identificar, ajudar e reprimir a violência doméstica e familiar.

Não se deve olvidar ainda que, dentro do ambiente escolar, deve-se priorizar a prevenção e orientação dos meninos e jovens, introduzindo, monitorando e reforçando campanhas educativas, debates, reflexões, quanto a identidade de gênero, direitos humanos e das mulheres, os aspectos e contextos da violência, com o objetivo de fazerem repensar, modificar pensamentos e comportamentos agressivos, machistas, e transformar a realidade em que vivem.

Como já explanado, desde a infância, os homens aprendem que devem ser seguros, autoconfiantes e que devem manter o controle de tudo. O homem aprende que precisar de ajuda e demonstrar fraqueza ou qualquer emoção é coisa de mulher. (Monteiro, 2012). Portanto, a intervenção com esse público, é sem sombra de dúvidas, de suma importância, de modo a trazer a sensibilidade, compreensão, maturidade,

respeito, ética, e romper a cultura paternalista, machista, sexista, que se manifestam nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Os programas e práticas educativas, devem buscar primordialmente a inclusão, a conscientização, a valorização do papel da mulher, instruindo-as sobre os direitos humanos, relacionando com a temática da violência de gênero, promovendo palestras, debates, trocas de experiências, e histórias de casos de superações de mulheres, de modo a demonstrar que é possível mudar, se libertar, e reconstruir uma nova vida, com paz e dignidade. Esse deve ser o lema de práticas pedagógicas para o enfrentamento à violência contra a mulher. (Pontes, 2020)

Desta forma, projetos, programas e estudos voltados a identidade e equidade de gênero, e seus papéis na sociedade, consolidação dos direitos humanos das mulheres, contextos da violência doméstica e familiar e suas consequências, revelam-se indispensáveis e cruciais nos contextos escolares e acadêmicos, a fim de construir uma nova cultura, valores e compreensão do mundo.

CONCLUSÕES

A violência contra a mulher seja ela qual for, ou o contexto em que é perpetrada, é uma questão de ordem social, cultural, jurídica e política, que retira de tantas vítimas o direito a integridade física, psicológica, liberdade de ir e vir, de pensamento, direito sobre seu próprio corpo, e o mais trágico, elimina sua vida.

Não obstante a consolidação dos direitos humanos, ainda é intensa a presença da ideologia patriarcal, machista, perpetuando situações de violências contra as mulheres, o que reacende o alerta para mudanças de visão, de condutas, de estratégias, de programas, de modo a enfrentar essa mazela social.

Assim sendo, a educação exerce um papel imprescindível no combate a violência contra a mulher, através da inserção de métodos e programas educacionais, a fim de implantar mudanças de perspectivas, atitudes, discursos, ideologias, costumes e práticas enraizadas há séculos, de modo a transformar a realidade de todo o país.

Não há espaço mais para omissão, ignorância, indiferença, segregação, na sociedade atual, especialmente no âmbito educacional, pois isso fortalece, favorece e perpetua quadros de violência em face de tantas mulheres, independente de sua raça, credo, idade, condição social, orientação sexual, entre outros.

São vidas que precisam de atenção, de socorro, de cuidado, de acolhimento, de solidariedade, que são tolhidas de seus direitos fundamentais e básicos a cada minuto, que na maioria das vezes não encontram apoio na família, e encontram na escola o único amparo, e proteção.

Deste modo, é necessário a otimização e fortalecimento das redes de ensino, através da formação e capacitação de profissionais em áreas interdisciplinares, e afins, inclusão de pautas, discussões e campanhas relacionadas a essa problemática, reafirmando o compromisso, assistência e atenção nas realidades das meninas e mulheres apresentadas diariamente, mobilizando e auxiliando na formulação e determinação de políticas públicas sociais frente as novas demandas sociais.

Para além da educação como instrumento de transformação social, cultural, política, todos os setores da sociedade, bem como, o Poder Público em geral, devem em ação conjunta buscar reverter e combater essa cultura patriarcal, misógina, a partir de reconstrução e transmissão de valores esquecidos e ignorados, como respeito ao próximo, empatia, solidariedade, fraternidade, ações e estratégias integradas de prevenção, assistência, e repressão efetiva diante de violação dos direitos da mulher, resultando em políticas sociais de amplo e fácil acesso a todas vítimas.

Por fim, ressaltando que, o desafio maior do país não é somente criar novas ações, campanhas e inclusão nos currículos educacionais, bem como, políticas públicas relacionadas à defesa dos direitos da mulher, é indispensável à democratização desse acesso, mais do que isso, de formação, de oportunidades, de atenção, de segurança, de modo a atender cada comunidade, de forma inclusiva, irrestrita, gratuita.

REFERÊNCIAS

- [1] ANDRADE, Francisca Marli R. Educação Ambiental na Amazônia: um estudo sobre as representações sociais dos pedagogos, nas escolas da rede pública municipal de Castanhal-Pará (Brasil). Tese (Doutorado em Educação) Faculdade de Ciências da Educação. Universidade de Santiago de Compostela. Santiago de Compostela, 2014.
- [2] ANDRADE, Tati. A trajetória de exclusão da educação feminina no Brasil. 2017. Revista Blogueiras femininas. Disponível em: <https://blogueirasfeministas.com/2017/09/04/a-trajetoria-de-exclusao-da-educacao-feminina-no-brasil/>. Acesso em: 16 dez. 2022.
- [3] BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 dez. 2022.
- [4] BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em 19 dez. 2022.
- [5] BRASIL. Ministério dos Humanos e da Cidadania. Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>. Acesso em: 22 dez. 2022.

- [6] BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Violência contra meninas e mulheres no 1º semestre de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/12/07/feminicidios-batem-recorde-no-1o-semester-de-2022-no-brasil-quando-repasse-ao-combate-a-violencia-contra-a-mulher-foi-o-mais-baixo.ghml>. Acesso em: 22 dez. 2022.
- [7] BRASIL. Projeto de lei nº 867, de 2015. Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido". Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1317168&filename=Avulso+-PL+867/2015. Acesso em: 19 dez. 2022.
- [8] BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 13 dez. 2022.
- [9] _____. Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm. Acesso em: 13 dez. 2022.
- [10] CORRÊA, Mariana Santiago Tavares. EDUCAÇÃO EM MOVIMENTOS: CONTRIBUIÇÕES DA PEDAGOGIA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro. 2018. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/11937/TCC-%20Mariana%20Santiago.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 12 dez. 2022.
- [11] CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Violência doméstica: Lei Maria da Penha – 11.343/2006 Comentado artigo por artigo. 7ª ed – Salvador Editora Juspodivum. 2019.
- [12] FREIRE, P. Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos. Apresentação de Ana Maria Araújo Freire. Carta-prefácio de Balduino A. Andreola. São Paulo: Editora UNESP, 2000.
- [13] FREIRE, P. “O problema do gênero” na política educativa: dos marcos internacionais ao quadro atual do Brasil. 2022. Manaus, Brasil. Disponível em: <https://orcid.org/0000-0003-4031-543X>. Acesso em: 20 dez. 2022.
- [14] FERRIANI, Maria das Graças Carvalho; PELEGRINO, Flávia Martinelli. A trajetória da violência doméstica no município de Ribeirão Preto. Rev Bras Enferm, Brasília (DF) 2004 maio/jun;57(3):350-3. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/KxbRYH6WLMJ6T3mNzxTDWnJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 dez. 2022.
- [15] GONSALVES, E. P. Iniciação à pesquisa científica. 3. ed. Campinas: Alínea, 2003.
- [16] GRACIA, JORGE, et al. A intervenção com crianças vítimas de violência doméstica interparental em Aragão (Espanha): resposta judicial e assistência social integrada. *E- cadernos CES* [Online], 20 | 2013. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1690>. Acesso em: 06 dez. 2022.
- [17] HIRIGOYEN, Marie – France. A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

- [18] INSTITUTO PATRICIA GALVÃO. Violência Doméstica e Familiar. Instituto Patrícia Galvão. 2016. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/>. Acesso em: 18 dez. 2022.
- [19] KITZMANN, K. M. Violência doméstica e seu impacto sobre o desenvolvimento social e emocional de crianças pequenas. Em: Tremblay RE, Boivin M, Peters RDeV, eds. MacMillan HL, ed. tema. Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância [on-line]. <https://www.encyclopedia-crianca.com/maus-tratos-na-infancia/segundo-especialistas/violencia-domestica-e-seu-impacto-sobre-o>. Atualizada: Agosto 2007 (Inglês).
- [20] MONTEIRO, Fernanda Santos. O papel do psicólogo no atendimento às vítimas e autores de violência doméstica. Brasília. 2012. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/2593/3/20820746.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2022.
- [21] OLIVEIRA, A. M. Jovens das Escolas do Ensino Médio de Santa Maria: escuta, diálogo e a permanente lógica escolarizante. In: TOMAZETTI, Elisete Medianeira; FERREIRA, Valéria Silva. (Org.). Práticas Educativas em Questão. 1ªed. Maringá: Editora da Universidade Estadual de Maringá, 2015, v. 1, p. 85-101.
- [22] ONU. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. 1979. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/lex121.htm>. Acesso em: 19 dez. 2022.
- [23] PONTES, Erica Silva. A educação no enfrentamento da violência doméstica e familiar. 2020. Fundação Demócrito Rocha. Disponível em: <https://institutoressurgir.org/wp-content/uploads/2018/07/F5-Enfrentamento-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-compactado.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2022.
- [24] POLO, P. O acesso das mulheres à educação e a igualdade de direitos de gênero. 2018. Santa Rosa, RS. Disponível em: <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/5346>. Acesso em: 13 dez. 2022.
- [25] PRIORE, M. D. Histórias da Gente Brasileira: Colônia. Vol. 1. Editora Leya, 2016.
- [26] SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.
- [27] SANTIAGO, Micaela de A.; PIMENTEL, Mariana Ramos. A mulher na educação brasileira: do direito prescrito ao conquistado. 2014. Disponível em: http://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2014/Modalidade_1datahora_14_08_2014_15_10_07_idinscrito_32742_f928b3480a322cad3330cc39936844ba.pdf. Acesso em: 10 dez. 2022.
- [28] SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2001.
- [29] TAQUETTE, Stella R. Violência entre namorados na adolescência. Adolescência e Saúde, vol. 6, nº 2, agosto 2009. Disponível em: <https://cdn.publisher.gn1.link/adolescenciaesaude.com/pdf/v6n2a02.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2022.